



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 117/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Serviços de Saúde;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03 e nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da Rede de Urgências e Emergências e dos recursos de custeio da UPA 24 horas;

a Resolução nº 250/17 – CIB/RS, que redefine o cofinanciamento para o Custeio Estadual das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas;

os documentos recebidos do município de Gravataí, sobre o pleito de habilitação e qualificação junto ao Ministério da Saúde da UPA 24h Dr. Moisés Eli Magrisso (CNES 0382698);

a Declaração de Equipamentos Instalados e o Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h, referem o início do serviço em 09 de novembro de 2020, dispondo de equipamentos mínimos e com equipe de 10 (dez) médicos nas 24 horas: 05 (cinco) diurnos e 05 (cinco) noturnos, no entanto, solicitam habilitação e qualificação na opção III de custeio, considerando a produção realizada mensalmente;

a Resolução nº 66/2021 do Conselho Municipal de Saúde dispõe sobre a habilitação da referida UPA 24 horas no nível de atendimento III;

a Deliberação nº 03/2021 - CIR 10 Capital/Vale do Gravataí delibera a habilitação e qualificação na opção III de custeio para a referida UPA 24 horas;

a ciência do Fundo Estadual de Saúde quanto a pauta em CIB do referido pleito;

o processo PROA 21/2000-0033118-7;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 12/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar, para efeitos de habilitação junto ao Ministério da Saúde, o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA 24h Dr. Moisés Eli Magrisso (CNES 0382698) no município de Gravataí, na Opção de Custeio III, com 10 (dez) médicos nas 24 horas: 05 (cinco) diurnos e 05 (cinco) noturnos, conforme o Porte I de construção.

Parágrafo Único – O definido no *caput* desse artigo não exige a UPA 24h do cumprimento das demais diretrizes e funcionalidades exigidas para esse componente.

Art. 2º - A referida Unidade atende os municípios de Gravataí e Glorinha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS